AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

2108/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ | 986001

HOSPITAL MUNICIPAL JESUS / CAP 2.2

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

Nos termos do art.75 da Lei nº 14.133/2021,considerando o disposto no Processo Administrativo nº 000900.103529/2026-88 que contém a solicitação da unidade requisitante, a justificativa da necessidade da contratação, o termo de referência/projeto básico, a pesquisa de preços, a reserva orçamentária, bem como o parecer jurídico favorável,

AUTORIZO

A realização da **Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na modalidade eletrônica**, **com disputa**, por meio do sistema **Compras.gov.br / PNCP**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de Material do Laboratorial Pipeta e outros destinada a Unidade Hospital Municipal Jesus, Rua Oito de Dezembro, 717, Vila Isabel, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20550-200, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Com estimativa de valor total de R$ **3.046,00 (Três mil e duzentos reais),** conforme documentação constante nos autos.

DETERMINO

À equipe de compras a adoção das providências cabíveis para a instauração do procedimento eletrônico, sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e posterior formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **26/11/2026** às **12h** Até **03/12/2026** às **8h**

PERÍODO DE LANCES

De **03/12/2026** às **8h** Até **03/12/2026** às **14h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Tratamento diferenciado ME/EPP: Não

Considerando a especificidade técnica dos materiais laboratoriais, a necessidade de atendimento a requisitos específicos de qualidade, desempenho e compatibilidade com os equipamentos utilizados, bem como a restrição do mercado fornecedor e o reduzido número de empresas aptas ao fornecimento de determinados itens, verifica-se a inviabilidade da aplicação do tratamento favorecido previsto para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas. A adoção dessa preferência poderá restringir a competitividade e comprometer a obtenção de propostas vantajosas, a aquisição dos materiais necessários à realização dos exames laboratoriais e, consequentemente, a continuidade dos serviços essenciais de diagnóstico e assistência à saúde prestados por esta unidade hospitalar.

CONTATO PARA DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

comprasadm.jesus@gmail.com

Rio de Janeiro 26 de Novembro de 2026

Autoridade competente

